

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1.169.289 SANTA CATARINA

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
RECTE.(S) : **EDSON LUIZ VIVAN**
ADV.(A/S) : **OLIR MARINO SAVARIS**
RECDO.(A/S) : **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**
PROC.(A/S)(ES) : **PROCURADOR-GERAL FEDERAL**
INTDO.(A/S) : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS - CNSP E OUTRO(A/S)**
ADV.(A/S) : **JULIO BONAFONTE**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO PODER JUDICIARIO FEDERAL EM SANTA CATARINA - SINTRAJUSC**
INTDO.(A/S) : **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SINJUSC**
ADV.(A/S) : **PEDRO MAURICIO PITA DA SILVA MACHADO**

Petição/STF nº 37.262/2019

DECISÃO

PROCESSO SUBJETIVO – TERCEIRO – ADMISSÃO.

1. O assessor David Laerte Vieira prestou as seguintes informações:

Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, por meio de petição subscrita por Procuradores, requerem a admissão no processo como terceiros interessados.

RE 1169289 / SC

Assinalam a relevância da matéria e a amplitude das consequências decorrentes do impacto do passivo dos precatórios em relação aos entes federativos. Buscam o desprovemento do extraordinário, alegando não haver falar em mora entre a expedição do requisitório e o pagamento até o final do exercício seguinte, considerado o aludido no § 5º do artigo 100, ante a inexistência de inadimplemento.

O Supremo, em 15 de março de 2019, reconheceu a repercussão geral da matéria alusiva à incidência de juros da mora no período compreendido entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento – Tema nº 1.037.

Vossa Excelência admitiu, como terceiros, a Confederação Nacional dos Servidores Públicos – CNSP, a Associação Nacional dos Servidores do Poder Judiciário – ANSJ, o Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Santa Catarina – SINTRAJUSC e o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina – SINJUSC.

O processo é eletrônico e está concluso.

2. Vinte e um Estados e o Distrito Federal peticionaram de forma conjunta, homenageando a celeridade processual.

Está-se diante de questão atinente ao cabimento de juros moratórios entre a expedição do precatório ou da requisição de pequeno valor e o efetivo pagamento. Sob o ângulo da conveniência da intervenção, tem-se entes públicos diretamente interessados no pronunciamento do Supremo. O quadro mostra-se favorável ao acolhimento do pedido.

3. Admito os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul,

RE 1169289 / SC

Minas Gerais, Pará, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do norte, Rio Grande do Sul, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal como terceiros interessados no processo, recebendo-o no estágio em que se encontra.

4. Publiquem.

Brasília, 30 de agosto de 2019.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator